



Boa Vista-RR, 26 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2853

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

25/03/2004

STJ: multa de trânsito só é possível após notificação e direito de defesa

Os motoristas têm direito à ampla defesa e contraditório antes de pagar multa de trânsito. O STJ (Superior Tribunal de Justiça) vem mantendo a tese em reiterados processos, mesmo quando se trata de multas por sistema eletrônico. Em uma das últimas causas julgadas, envolvendo o DAER-RS (Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul), a Segunda Turma confirmou a necessidade de emissão de dois tipos de notificação para o motorista que não assinou o auto de infração: uma da ciência do delito, outra da imposição da pena.

Segundo o artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, o agente deve colher a assinatura do motorista. Essa é considerada a primeira notificação. No entanto, há inúmeros casos em que o flagrante não é possível e o agente fica impossibilitado de tomar a assinatura do infrator. De acordo com o Código, o agente de trânsito nesses casos tem a obrigação de informar a autoridade superior os dados do veículo e as circunstâncias da infração. É essa autoridade quem julga se o auto de infração é consistente e o tipo de pena a ser aplicada. Se a multa não for devidamente analisada em trinta dias, deve ser arquivada.

Em casos de multas por sistemas eletrônicos, o STJ adota os parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito e mantém rigorosamente a exigência da notificação prévia e da abertura a prazo de defesa. Ressalte-se que os departamentos de trânsito, em geral, enviam a notificação do cometimento da infração e, na mesma oportunidade, determinam o pagamento da penalidade. De acordo com o artigo 22, do Código Brasileiro de Trânsito, tem de haver dois tipos de notificação. Uma com o fim do prazo para apresentação da defesa, outra com a cobrança pela infração cometida.

Diversas decisões do ministro Castro Meira, na última seção da Segunda Turma do STJ, favoreceram dezenas de motoristas do Rio Grande do Sul. Para o ministro, a exigência de dupla notificação advém da lei, da necessidade de se garantir a ampla defesa e o contraditório. Segundo jurisprudência do STJ, a interpretação das multas de trânsito é similar ao processo judicial, em que se garante a defesa antes da imposição da sanção. "A garantia da plena defesa implica a observância do rito, as cientificações necessárias, a oportunidade de objetação à acusação desde o seu nascêdo, a produção de provas, o acompanhamento do iter procedural, bem como a utilização dos recursos cabíveis."

A administração, para jurisprudência do STJ, mesmo no exercício do poder de polícia, não pode impor sanções aos administrados que repercutam no seu patrimônio sem a preservação da ampla defesa. Deve haver em casos de infração de trânsito duas notificações: uma do cometimento da infração, para que possa ser oferecida defesa prévia, valendo como tal a assinatura do infrator na papeleta da multa; e outra da aplicação da penalidade, após o julgamento da consistência do auto de infração.

25/03/2004

STJ: seguradora deve pagar danos morais pelo segurado se contrato prever danos pessoais

Os danos morais estão incluídos na cobertura securitária dos danos pessoais, previstos nas condições gerais da apólice de seguros. Com esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão da Segunda Vara Cível de Londrina (PR) e nega o agravo de instrumento à Companhia Paulista de Seguros. A seguradora pretendia ficar isenta de pagar indenização a vítima de trânsito.

Em virtude da morte, por atropelamento, de sua mulher, José Luis de Mello propôs ação de indenização contra o causador do evento, Laércio Arantes de Araújo. Ao acionar a seguradora, a Companhia Paulista de Seguros, em preliminar, sustentou não ter a obrigação de resarcimento de danos morais por não estar previsto no contrato de seguro.

A Segunda Vara Cível de Londrina não admitiu a preliminar de ilegitimidade passiva da causa apresentada pela seguradora em sua contestação, sob o fundamento de que os danos morais estão incluídos na cobertura dos danos pessoais e materiais, ambos previstos nas condições gerais da apólice de seguros. Decisão mantida pelo Tribunal de Alçada do Paraná, para quem os danos pessoais, quanto aos efeitos, podem ser patrimoniais e não-patrimoniais, incluindo-se nesta última categoria os danos morais, que lesionam o patrimônio psíquico. Desta forma, a reparação do dano faz-se mediante compensação, por meio de uma prestação pecuniária que assegure à vítima uma satisfação compensatória.

O tribunal paranaense destacou parte do contrato em que consta "O presente seguro visa garantir, no limite da importância segurada e no âmbito nacional, o reembolso dos seguintes eventos: a) Das indenizações que for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial ou de acordo, por danos involuntários pessoais ou materiais, causados a terceiros, desde que autorizados expressamente pela seguradora". Assim, concluiu o tribunal que, tendo sido acordado que o seguro cobriria danos pessoais, não há como se excluir o dano moral, posto que este é um dano pessoal de caráter não patrimonial. Além disso, considerou que o contrato de seguro não exclui, na cláusula referente aos riscos cobertos, a indenização por danos morais, sendo a seguradora parte passiva legítima para figurar na ação. Deve, assim, responder pelos eventuais danos morais causados ao José Luis de Mello, nos limites fixados na apólice.

Inconformada, a seguradora recorreu ao STJ, tentando reverter a decisão, mas o ministro Fernando Gonçalves, relator na Quarta Turma, entendeu que o tribunal paranaense, ao assim decidir, colocou-se em consonância com o entendimento do STJ sobre a matéria, segundo o qual, em contrato de seguro em que a apólice prevê cobertura por danos pessoais, compreendem-se nesta expressão os danos morais. Manteve, dessa forma, a decisão da segunda instância.

Notícias do Supremo tribunal federal

24/03/2004

STF fixa critério para definir número de vereadores

Por oito votos a três, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento parcial, hoje (24/03), ao Recurso Extraordinário (RE 197917) interposto pelo Ministério Público de São Paulo, contra dispositivo da Lei Orgânica 226/90, do município de Mira Estrela (SP). Com a decisão, o Plenário fixou que os municípios têm direito a um vereador para cada 47.619 habitantes.

No caso de Mira Estrela, que tem menos de três mil habitantes, o município se enquadra no mínimo constitucional de nove vereadores. A decisão de hoje não afetará a composição da atual legislatura da Câmara Municipal, mas o Poder Legislativo local deverá estabelecer nova disciplina sobre a matéria para as próximas eleições, de forma a se adequar ao entendimento do Supremo.

O RE contestava o parágrafo único do artigo 6º da Lei orgânica municipal, alegando desrespeito ao princípio constitucional da proporcionalidade (artigo 29 inciso IV da Constituição Federal). Isso porque o dispositivo fixava em onze o número de parlamentares da Câmara de Vereadores de Mira Estrela, considerando sua população de menos de três mil habitantes.

O julgamento foi iniciado em junho de 2002, quando o relator da matéria, ministro Maurício Corrêa, considerou correta a sentença de 1ª instância que declarou inconstitucional o dispositivo da Lei Orgânica. Ele entendeu que o parâmetro ideal para cumprir a proporcionalidade entre o número de habitantes e seus representantes é o que prevê o mínimo de nove e o máximo de 21 vereadores nos municípios de até um milhão de habitantes.

Na ocasião, Corrêa ressaltou, ainda, que, embora a Constituição Federal ofereça as diretrizes para operar a regra aritmética de proporção, também ficou nela estabelecido que somente a Lei Orgânica municipal fixará o número de integrantes de suas Câmaras Legislativas, ajustando o número de vereadores à sua população.

Gilmar Mendes, por sua vez, sustentou no voto-vista proferido em abril de 2003, e reiterado hoje, que “no caso em tela, observa-se que eventual declaração de inconstitucionalidade com efeito *ex tunc* (que retroage) ocasionaria repercussões em todo o sistema vigente, atingindo decisões que foram tomadas em momento anterior ao pleito, e que resultou na atual composição da Câmara Municipal: fixação do número de vereadores, fixação do número de candidatos, definição do quociente eleitoral. Igualmente, as decisões tomadas posteriormente ao pleito também seriam atingidas”. Por esses motivos, ele acompanhou parcialmente o voto do relator, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo para a próxima legislatura.

O primeiro a abrir divergência foi o ministro Sepúlveda Pertence, que proferiu voto-vista em dezembro do ano passado. Ele entendeu que os municípios têm autonomia política para determinar o maior ou menor número de vereadores que irão representar a população. Assim, negou provimento ao RE, no que foi seguido pelo ministro Marco Aurélio, que decidiu antecipar seu voto. Na ocasião, o ministro Cesar Peluso pediu vista.

Até o julgamento desta quarta-feira, os ministros Maurício Corrêa (relator), Gilmar Mendes, Nelson Jobim, Joaquim Barbosa e Carlos Ayres Britto haviam adotado a fórmula de proporcionalidade de um vereador para cada 47.619 habitantes. Ao proferir seu voto-vista hoje, Peluso disse ter “como indivíduos que a regra constitucional guarda a intenção óbvia de limitar a representação política, independentemente do montante dos subsídios dos vereadores, sem deixar margem à atuação discricionária de cada Lei Orgânica municipal, do legislador subalterno”.

“A proposta do relator demonstra, a meu ver, e com devido respeito, a possibilidade aritmética de dar sentido concreto e uniforme ao mandamento da proporcionalidade, sem mutilar o disposto no artigo 29, inciso IV (da Constituição)”, disse Peluso, que acompanhou o voto do relator, com a ressalva feita pelo ministro Gilmar Mendes.

Dos ministros que ainda não haviam se pronunciado sobre a matéria, somente Celso de Mello acompanhou a divergência aberta por Sepúlveda Pertence. “Eu entendo que a definição do número de vereadores representa matéria posta sob reserva exclusiva dos municípios, desde que observadas as limitações fixadas e impostas pela própria Constituição da República”, disse o ministro.

O ministro Nelson Jobim ponderou que essa “seria uma matéria a ser regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para dar eficácia à situação e viabilizar a realização das eleições, porque senão nós vamos ter um imenso problema em relação a isso”. O ministro Sepúlveda Pertence, presidente do TSE, disse que “para a tranquilidade dessa decisão que o TSE terá que tomar, e aí o apelo a Vossa Excelência (o presidente), ao seu dinamismo, é essencial que o acórdão esteja publicado no menor tempo possível”. “E a partir daí eu submeterei ao TSE como administrar esse problema que, embora, de um caso concreto - e mau grado a minha respeitosa dissonância da maioria - batido o martelo, é preciso dar uma orientação uniforme a todo o país a esse respeito”, argumentou Pertence.

24/03/2004

Senadores recorrem ao Supremo para instalação da CPI dos bingos

O ministro Celso de Mello é relator de cinco Mandados de Segurança apresentados por senadores do PFL para pedir a instalação da CPI dos Bingos. Os senadores Efraim Moraes (PFL/PB), Demóstenes Torres (PFL/GO) e Jorge Bornhausen (PFL/SC) impetraram os Mandados de Segurança MS 24845, 24846 e 24848 de conteúdo idêntico. As ações têm pedidos de liminar que permita a instalação e o funcionamento normal da CPI dos Bingos.

Requerem que o presidente do Senado, José Sarney, seja obrigado a indicar os integrantes da comissão, em cumprimento, “tanto quanto possível”, a representação proporcional dos partidos como estabelece o parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal.

Os senadores entendem como renúncia ao direito de composição proporcional o fato de as lideranças do governo não terem indicado representantes para a CPI. afirmam que isso não prejudicaria os trabalhos legislativos. No mérito, requerem a declaração de procedência da ação, para que seja confirmado seu direito de ver a CPI instalada e funcionando, uma vez preenchidos os requisitos do parágrafo 3º do artigo 58 da Carta Federal.

O dispositivo estabelece que as comissões parlamentares de inquérito, que têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara e pelo Senado, em conjunto ou separadamente, por requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo. As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Já os senadores José Jorge de Vasconcelos Lima (PFL/PE) e José Agripino Maia (PFL/RN) impetraram os Mandados de Segurança 24847 e 24849, nos quais também requerem a concessão de liminares, para preservar o objeto das ações. Pedem, também, que seja instalada provisoriamente a CPI dos Bingos e lhe seja permitido dar início às suas atividades investigativas, seja apenas com os integrantes já indicados, seja pela adoção de procedimento que assegure, no prazo máximo de três dias, o preenchimento das vagas restantes da comissão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002462-1

IMPETRANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA OAB/RR 114-A

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, contra ato do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que suspendeu a tramitação do Recurso Administrativo nº 541/03, em que a impetrante solicita benefícios e vantagens retroativas.

Alega, em síntese, que:

- a) Tomou posse no cargo de juíza substituta por força de decisão emanada do E. Superior Tribunal de Justiça;
- b) Após a posse, requereu administrativamente a concessão dos benefícios e vantagens inerentes ao cargo com efeitos retroativos a data em que deveria ter tomado posse;
- c) O exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça Estadual determinou o sobremento do referido requerimento até o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, liminarmente, a suspensão do ato ilegal e abusivo da autoridade coatora para o procedimento administrativo retome o seu trâmite normal e, ao final, a concessão da segurança para determinar à autoridade coatora que se abstenha de sobrestrar o trâmite do procedimento administrativo em tela, confirmando a liminar concedida.

Da análise dos autos, verificou-se a ausência de procuração do Advogado que subscreveu a petição inicial.

À fl. 23, foi determinado que a impetrante regularizasse sua representação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
À fl. 26, foi certificado o transcurso *in albis* do prazo.

É o breve relatório.

DECIDO.

No caso *sub judice*, foi determinado à impetrante que regularizasse sua representação em cinco dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 23.

No entanto, esta deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi assinalado.

O art. 37, 1ª parte, do Código de Processo Civil dispõe:

“Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.”

Dos autos depreende-se que a impetrante foi intimada para regularizar sua representação em 13/03/2004, expirando o prazo assinalado em 22/03/2004.

Dessa forma, diante da inércia da impetrante impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta-lhe um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

É o entendimento dos tribunais pátrios:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

. O instrumento procuratório é documento essencial, sem o qual são considerados como inexistentes os atos processuais praticados pelo advogado que atua nos autos. (**grifo nosso**)

2. Não pode a Apelante, tendo sido intimada para regularizar a sua representação processual, esquivar-se da obrigação de apresentar p referido instrumento procuratório, sob o simples argumento de ter esquecido de juntá-la.

3. Apelação improvida. “ (TRF 5ª Região, 2ª Turma Suplementar, AC 96.01.04153-2/MG, Rel. Juiz Lindoval Marques de Brito, 25.09.2001, unânime, DJ 13.03.2003, p. 211)

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ATOS NULOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Não havendo instrumento de procuração nos autos, impõe-se a extinção do processo, à anotação de ausência dos pressupostos de sua constituição e desenvolvimento válido e regular. (**grifo nosso**)

2. Apelação prejudicada. Extinção do processo decretada. “ (TRF 5ª Região, 4ª Turma, AMS 2001.38.00.043384-8/MG Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz, 18.03.2003, unânime, DJ 11.04.2003, p. 92)

“PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. DEFEITO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO.

REGULARIZAÇÃO. OPORTUNIDADE. ATENDIMENTO APÓS DECURSO DO PRAZO ESTIPULADO.. EXTINÇÃO DO FEITO.

1. Constatada a irregularidade na representação processual, cabe ao juiz dar oportunidade à parte, para sanar o defeito, por ser matéria de ordem pública e um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, arts. 13 e 267, IV, e § 3º).

2. O feito será extinto, sem julgamento do mérito, “quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo” (CPC, art. 267, IV), estipulando o § 3º que “O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante nos ns. IV, V, VI”. (**grifo nosso**)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

3. Processo extinto.

4. Prejudicados os recursos de apelação da União, adesivo da Autora e remessa oficial. “ (TRF 5ª Região, 2ª Turma Suplementar, AC 91.01.14218-6/MG, Rel. Juiz Cândido Moraes, j. 26.06.2002, unânime, DJ 04.07.2002, p. 64)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas *ex leges*.

Honorários advocatícios incabíveis, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002379-7

IMPETRANTE: LUCILENE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA - OAB/RR 180-A

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Lucilene da Silva Sousa impetraram o presente Mandado de Segurança visando reverter ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública que a teria deixando de fora da segunda fase do Concurso Público para provimento de vagas em cargos da Carreira Policial Civil do Estado.

Em suas razões, a impetrante alega:

- a) que foi aprovada na primeira fase do concurso para o cargo de Agente Carcerário, entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos, cuja classificação foi a de nº 182;
- b) que foi convocada, através do Edital nº 1/2004 – PCRR, para matricular-se no Curso de Formação Profissional;
- c) que prestou compromisso de apresentar-se para participar das aulas e adquiriu o material estipulado no referido termo de compromisso;
- d) que no dia da aula inaugural do curso de formação foi informada que sua matrícula havia sido indeferida, e que sua classificação havia baixado para 291, por ordem do Secretário de Segurança Pública, através dos editais nº 01/2004, de 30.01.04 e 02/2004, de 28.01.04;
- e) que pediu demissão do emprego de doméstica, na certeza de iniciar seu novo trabalho.

Ao final, requereu o deferimento liminar da segurança, para garantir a sua participação na última etapa do concurso público, bem como, a confirmação da medida para integrar-lhe definitivamente na Academia de Polícia, bem como, caso aprovada, não seja preterida na ordem de classificação final.

Requereu, finalmente, o benefício da justiça gratuita.

Informações da autoridade coatora consignando que o ato contra o qual se insurge a impetrante fora realizado em razão de ordem judicial, a qual teria reintegrado candidatos anteriormente eliminados e que estavam melhores classificados em relação à impetrante, pelo que não pode ser predicado de ilegal ou abusivo.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça opinando pela perda do objeto da presente impetração, forte no fato de que a impetrante teria sido supervenientemente convocada para o curso de formação, conforme Edital 13/2004-PCRR, cujo teor aparelha a manifestação ministerial. Determinei a intimação do advogado da impetrante para se manifestar acerca do quanto exposto no parecer ministerial.

É o que se impunha relatar.

DECIDO.

Diante do que apresentou a D. Procuradoria de Justiça, de resto comprovado faticamente, e da inércia do advogado da impetrante, que induz a presunção de que a tutela jurisdicional não é mais útil e necessária à impetrante, forçoso reconhecer a carência superveniente do interesse de agir, eis que a providência perseguida foi alcançada (convocação para matrícula no curso de formação).

Do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com arrimo nos arts. 267, VI, do CPC, e 175, XIV, do RITJRR.

Impetrante beneficiária da gratuidade judiciária.

P.R.I.

Após trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 24 de março de 2004.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

AÇÃO ORDINÁRIA N° 010 03 001857-5

AUTOR: SANDRA MARIA DO CARMO FEITOSA

ADVOGADO: JUSCELINO K. PEREIRA

REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Ordinária, em que figura como autora SANDRA MARIA DO CARMO FEITOSA e requerido ESTADO DE RORAIMA.

Após a regular autuação e distribuição do feito, ingressou a autora com petição nos autos, desistindo da pretensão deduzida em juízo (*fls. 90*).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, pretende a autora ver homologado o seu pedido de desistência da ação.

Nesse contexto, ausente a citação do requerido e possuindo o ilustre procurador técnico da autora os poderes previstos na parte final do art. 38 do CPC, tem-se como admissível a extinção do feito na forma pretendida.

III – Posto isto, nos moldes do disposto no art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência, proclamando a extinção do processo, nos exatos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Int.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001509-2
IMPETRANTE: ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR OAB/RR 030
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Recebo o recurso em seu efetivo devolutivo, deixando de atribuir o efeito suspensivo, eis que além de o recurso não possuir este efeito, não existem razões excepcionais que o justifiquem.

As bem lançadas razões elaboradas pelo Eminent Desembargador Robério Nunes em caso análogo a este (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 010 03 001423-6 – publicado no Diário do Poder Judicário de 25.03.2004) bem se aplicam a este, *verbis*:

“ De acordo com o edital nº 12 de 27 de fevereiro de 2004, o Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Governo do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, tornou pública a relação dos candidatos excluídos do certame em razão da decisão proferida no dia 18 de fevereiro do corrente ano pelo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça, denegando a pretendida segurança aos impetrantes, ou seja, há aproximadamente 14 (quatorze) dias antes da interposição do presente recurso. Ademais, é improcedente a alegativa de risco de ineficácia da medida, posto que, se ao final, os recorrentes restarem vitoriosos em sua pretensão, mediante decisão recursal, terão direito a novo curso de formação, à reclassificação, como também à nomeação... ”.

Abra-se, pois, vista dos autos , ao Ilustrado Órgão Ministerial.

Boa Vista, 19 de março de 2004.

Juiz Convocado César Alves
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002487-8
IMPETRANTE: DANIELE FONSECA DE ALBUQUERQUE MALLET
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR 226 E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I - Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 24 de março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 01275-0
IMPETRANTE: WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A
ADVOGADO: SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

Comparece o impetrante informando que até a presente a autoridade impetrada não teria dado cumprimento ao acórdão que determinou que se prosseguisse nos trabalhos de abertura da Concorrência Pública nº 001/2003, para aquisição de oxigênio e outros gases, “... que havia sido irregularmente paralisada...” – fls. 302.

Diz que o não cumprimento por parte da autoridade impetrada se deve ao fato de estar “... analisando a questão ali apostila...” – fls. 302.

Veja-se que, apesar de não ter sido interposto qualquer recurso da decisão Colegiada desta Egrégia Corte, o Excelentíssimo Senhor Secretário, segundo afirma impetrante, se recusa a cumprir seu conteúdo por estar “...analisando...” a mesma.

A análise da decisão da Corte, evidentemente, não é da competência do Excelentíssimo Senhor Secretário, e muito menos de qualquer de seus Ilustres Assessores, visto a desconstituição da decisão somente poderia se dar em razão de modificação pela via recursal.

Assim, diante do suintamente exposto, determino seja intimado o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde para que, no prazo de 48 horas, dê cumprimento ao determinado no acórdão (para o qual já fora intimado em 29.12.2003 – fls. 297), sob pena de ser-lhe expedido de mandado de prisão por desobediência.

Cumpre-se, com as cautelas, e encaminhando-se cópia deste despacho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Boa Vista, 25 de março de 2004.

Juiz Convocado César Alves
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir :

Agravo em Execução N.º 0010.04.002310-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Francisco de Souza Cruz
Advogado: Clóvis Moreira Pinto
Agravado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Recurso em Sentido Estrito N.º 001/2003 / 0010.03.000409-6 – Boa Vista

Recorrente: Ministério Público de Roraima
Recorrido: Edmilson Monteiro Silva
Advogado: Luiz Augusto Moreira
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Recurso em Sentido Estrito N.º 002/2002 / 0010.03.000717-2 – Boa Vista

Recorrente: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes
Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho
Recorrido: Ministério Público de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Recurso em Sentido Estrito N.º 031/2002 / 0010.03.000728-9 – Boa Vista

Recorrente: Edson Cruz dos Santos
Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira
Advogado: Ministério Público de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000194-4 – Boa Vista/RR

Recorrente: Ministério Público de Roraima
Recorrida: Ana Paula Pereira da Silva
Defensor Público: Elias Bezerra da Silva
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DE CRIME HEDIONDO – PRESENÇA DE PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIBERDADE – SUPREMACIA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DÉ INOCÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 010.03.000194-4, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos desesseis dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Recurso em Sentido Estrito N.º 034/2002 / 0010.03.000695-0 – Boa Vista/RR

Recorrente: Silvio Rocha Freitas

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Recorrido: Ministério Público Estadual

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

EMENTA

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA – TRÂNSITO HOMICÍDIO – DOLO EVENTUAL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO – INADMISSIBILIDADE – *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – DECISÃO MANTIDA -RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010 03/000772-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Antônio Jordão Lavor do Nascimento

Advogado: Vilmar Francisco Maciel

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADES; INÉPCIA DA DENÚNCIA; DESCONFORMIDADE ENTRE O LIBELO E A DENÚNCIA; ERRO NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS – PRECLUSÃO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE APELAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1 – Nulidades não argüidas no momento oportuno, encerram a preclusão.

2 – Não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos quando o Tribunal do Júri acolhe uma das teses apresentadas, que guarda relação com o acervo probatório dos autos.

3 – O instância *ad quem* não pode alterar o julgamento do Tribunal Popular, quanto ao mérito, em razão da garantia constitucional da soberania do veredicto do Júri.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.000772-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício – sem voto –

Des. ROBÉRIO NUNES
– Julgador –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010 03/000792-5 – Mucajai/RR

Apelante: Osmar Rosa de Oliveira

Defensores Públicos: Lucas Noberto F. de Queiros e Elias B. da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Apelado: Ministério Públco de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADES – NAGAÇÃO AO QUESITO GENÉRICO SOBRE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES – PREJUDICIALIDADE DOS QUESITOS SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA – JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA – DECISÃO MANTIDA.

1 – Sendo formulado o quesito obrigatório genérico sobre a existência de circunstância atenuantes e, sendo a resposta negativa, não há que se falar em obrigatoriedade de quesitos específicos.

2 – Havendo o reconhecimento de que o réu não estava submetido a situação insuportável, não há nulidade em se declarar prejudicados os demais quesitos sobre a tese de inexigibilidade de conduta diversa.

3 – A opção por uma das teses apresentadas, pelo Conselho de Sentença não é causa de nulidade de julgamento.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.000792-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos desesseis dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001734-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Adelson Duarte

Advogado: Francisco Alves Noronha

Apelado: Ministério Públco de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR- ALEGAÇÃO DE ININPUTABILIDADE POR DEPENDENCIA DO ALCOOL – AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.001734-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos desesseis dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.0001893-0 – Boa Vista

Apelante: Centro Educacional Macunaima Ltda

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Astrid Barbosa Marques

Advogado: Abdon Fernandes de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CORREÇÃO NO VALOR DAS MENSALIDADES ESCOLARES. APLICAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL DO IBGE E IPCA. COERÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade decorrente de decisão *ultra petita*, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 23 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES MELGAREJO – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002485-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Agravado: Cleonice Pereira De Moura

Advogados: Antonio Oneildo Ferreira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente representado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº 010 04 078767-2, deferiu, antecipadamente, a tutela para determinar ao agravante a liberação da importância correspondente ao salário da agravada - CLEONICE PEREIRA DE MOURA.

Relata que a agravada é funcionária do Banco e que já estava com saldo devedor em sua conta quando foi depositado o seu salário em 20.02.2004, não podendo a agravante ser responsabilizada pelo abatimento lógico e natural de tal quantia. Aduz que a conta da agravada está devedora por sua culpa exclusiva.

Alega que sequer houve indícios de prova do fato alegado pela agravada, inexistindo, assim, prova inequívoca e a verossimilhança da alegação a autorizarem a concessão da tutela antecipada, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para cassar a decisão monocrática e autorizar o “*imediato desconto em todos os créditos que constarem na conta corrente da agravada, para abatimento de seu débito.*” e, caso, contrário, “*seja ao menos deferido efeito ativo para o fim de ser permitido ao agravante o desconto mensal no percentual de 30% (trinta por cento) nos próximos salários da agravada, até o pagamento da dívida.*”.

Junta documentos de fls. 09/20.

É o relatório.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

No caso em apreciação, embora a fundamentação seja relevante, o interessado não alinhou no recurso as razões que demonstrem a ocorrência do requisito do *periculum in mora*.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se a Agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

Boa Vista, 24 de março de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE MARÇO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

N.º 044 – Exonerar **LEVI DE JESUS SILVA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 10.03.2004.

N.º 045 – Nomear **WALLA ADAIRALBA BISNETO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 10.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 145 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 29.03 a 27.04.2004.

N.º 146 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas 2.ª e 3.ª Varas Criminais, no período de 29 a 31.03.2004.

N.º 147 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela 2.ª Vara Criminal, nos dias 01 e 02.04.2004.

N.º 148 – Cessar os efeitos, a contar de 13.04.2004, da Portaria n.º 569, de 04.08.03, publicada no DPJ n.º 2697, de 05.08.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelos processos pares do Juizado da Infância e da Juventude.

N.º 149 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelos processos pares da 5.ª Vara Criminal, no período de 13.04 a 12.05.2004.

N.º 150 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 01 a 27.04.2004.

N.º 151 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 29.03 a 07.04.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 152 – Suspender, a contar de 01.03.2004, a gratificação de produtividade do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 153 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 08 e 09.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 154, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, lotada na 8.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	027/2003
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	S. N. G. Imp. Dist. Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	José Eudes P. Siqueira
OBJETO:	Prorrogar o contrato até 01.04.2004.
DATA:	Boa Vista, 27 de fevereiro de

2004.	
Nº DO CONTRATO:	032/2002
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Teleinfo Com. e Serv. de Telec. e Informática Ltda.
REPRESENTANTE:	Augusto César Pinho de Queiroz
OBJETO:	Prorrogar o contrato pelo prazo de 6 meses.
DATA:	Boa Vista, 02 de março de 2004.
<hr/>	
Nº DO CONTRATO:	003/2002
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Promídia Agência de Propaganda e Produções Ltda.
REPRESENTANTE:	Carlo Wagner Monte Santana
OBJETO:	Prorrogar o contrato pelo prazo de 12 meses.
DATA:	Boa Vista, 15 de março de 2004.
<hr/>	
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 05	
<hr/>	
Nº DO P.A.:	0555/2004
ORIGEM:	Des. José Pedro Fernandes
ASSUNTO:	Participação no "IV Congresso Nacional - Direito Penal e Processual Penal : inovações e tendências."
FUND. LEGAL:	art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	ID - Instituto de Direito
VALOR:	R\$ 6.497,58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 124 – Alterar as férias da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2004.

N.º 125 – Alterar as férias da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 15.04 a 30.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01004076165-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: OSVALDO DA SILVA TAVARES.

Réu: FELICIDADE COSTA.

*Como se encontra a parte requerida **FELICIDADE COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente editorial, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01004076170-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: SOSTENES ALMEIDA SOUZA.

Réu: JOÃO LUIZ DE SOUZA.

*Como se encontra a parte requerida **JOÃO LUIZ DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente editorial, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001001007907-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ELAINE SOARES PEREIRA

Executado: ADBRAS – ADMINISTRADORA BRASIL S/C

*INTIMAÇÃO da exequente **ELAINE SOARES PEREIRA**, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

COMARCA DE RORAINOPLIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002053-2**, proposta por Paulo Carvalho Oliveira contra D.S.C., fica CITADO: **DAMIANA SOUSA CARDOSO**, brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **14 de setembro de 2004 às 09:30 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu -----
- Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto
Port. 0014/04
SM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002082-1**, proposta por Francisca dos Santos Reis, contra M.D.S., fica CITADO: **MARCOS DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **14 de setembro de 2004 às 10:30 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu -----
- Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto
Port. 0014/04
SM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Ação: execução fiscal
Processo nº 0047 02 001126-90
Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
Executado: IDINEU LANCONI

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO o executado **IDINEU LANCONI**, inscrito no CPF sob o nº **2000.10 70.702-82**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias, pagar** a dívida no valor, atualizado, de **R\$ 117.260,07 (Centro e dezessete mil, duzentos e sessenta reais e sete centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) tantos quanto bastem para a garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto
Port. 0014/04
SM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001729-8
INTERDITANTE: Josefa da Silva Souza
INTERDITADA: Francisco da Silva Sousa

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001729-8, em que é interditante Josefa da Silva Souza e interditando **FRANCISCO DA SILVA SOUSA**, foi proferida a Sentença às fls. 24 a 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

mérito (art. 269, I, CPC) e DECRETO a interdição de FRANCISCO DA SILVA SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, nomeio -lhe Curador a requerente, Josefa da Silva Sousa, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC).

Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos.

SEM CUSTAS, face o deferimento da Justiça Gratuita.” P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de setembro de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto
SM

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30(trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 02 000647-5, movida por A.I.F.O, menor representada por sua avó M. D.C.C.D.O, fica INTIMADA MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto
Port. 0014/04
SM

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30(trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 02 000347-2, movida por J.C.R.S., menor representada por sua genitora M. D.C.L.D.R, fica INTIMADA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS REIS, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques
Escrivão Substituto
Port. 0014/04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 105, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DOS SECRETÁRIOS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Destino: BRASÍLIA/DF

Período de afastamento: 29.03 a 01.04.2004

Nº de diárias: 3,5 (TRÊS E MEIA)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

WELLINGTON ALVES DE LIMA – Coordenador de Orçamento e Finanças, símbolo CJ-2.

Ao primeiro servidor:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Valor unitário da diária: R\$ 214,50
Valor total das diárias: R\$ 750,75
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40
Valor total a ser pago: R\$ 809,35

Ao segundo servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 693,00
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40
Valor total a ser pago: R\$ 751,60

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 7 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PELO FATO DE TER O RECORRIDO, EM SEDE DE PROGRAMA DE RÁDIO, PROMETIDO, CASO ELEITO, A DOAÇÃO MENSAL DE TRINTA MIL CESTAS BÁSICAS.

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

1º REPRESENTADO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS : JOÃO FÉLIX SANTANA NETO E OUTROS.

2º REPRESENTADO : ERCI DE MORAIS.

ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR : DES. ROBÉRIO NUNES.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Chamo o processo à ordem.

Segundo o rito da LC n.º 64/90, a preparação do feito para julgamento passa pela oitiva das testemunhas arroladas.

O eminent Corregedor Regional Eleitoral em exercício, Des. Lúpercino Nogueira, houve por bem delegar providência ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral (fl. 165).

Após diversas tentativas, a audiência foi realizada (ver termo de fls. 265-266), restando apenas abrir vista às partes, para alegações finais. Ocorre que, no interim entre a delegação e a audiência, o Representado argüiu, via exceção, a suspeição do Juiz (fls. 255-260), e, de outro lado, suscitou conflito de competência entre o Juiz delegado e esta Corregedoria (fls. 261-264).

O Juiz Eleitoral decidiu rejeitar as alegações quanto à sua suspeição e, como dito, realizar a audiência. Contra essa decisão, o Representado interpôs Agravo Regimental (fls. 271-276), sendo que a decisão foi mantida (fl. 282-v).

Segundo o Código de Processo Civil, o conflito de competência tramita em autos apartados. O mesmo ocorre com a exceção de suspeição.

Cabe dizer, ainda, que o Agravo Regimental também tramita em autos próprios e reclama vista ao Ministério Pùblico Eleitoral, segundo a norma interna.

Assim, com o fito de conferir a devida forma ao julgamento dos incidentes e do Agravo Regimental, encaminhem-se à Secretaria para: desentranhar e autuar em apartado, com cópia desta, a petição que suscitou conflito de competência (certificando nestes autos), apensando o feito ao processo principal.

desentranhar e autuar em apartado, com cópia desta, as petições (cópia e original) da exceção de suspeição do Juiz, (certificando nestes autos), apensando o feito ao processo principal.

desentranhar e autuar a petição do Agravo Regimental, com cópia desta e da petição de exceção de suspeição do Juiz (certificando nestes autos), e abrir vista ao douto Procurador Regional Eleitoral.

Efetivadas estas providências, retornem-me conclusos.

Com a manifestação do Ministério Pùblico Eleitoral, venham-me também conclusos os autos do Agravo Regimental.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

PROCESSO N° 288 - OUTROS CRE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÙBLICO ESTADUAL.

DENUNCIADO: MAGISTRADO.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

D E S P A C H O

A presente Representação formulada pelo Ministério Pùblico Estadual contra o Ex.mo Sr. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 3.ª Zona Eleitoral, restou extinta diante da ausência de substrato legal (fls. 40-41).

Como bem disse o douto Procurador Regional Eleitoral, não há nos autos elementos que levem à incidência de qualquer das hipóteses do CPC, indicadas pelo ilustre Representante (fls. 33-38).

Entrementes, é patente a ausência de um ato processual, a dizer, a intimação do Representante acerca da decisão proferida.

Em que pese tratar-se de Promotor Estadual e não do Procurador Regional Eleitoral – que é o membro do Ministério Pùblico Federal, que atua perante a Corte – tenho por oportuno conceder ao Representante a prerrogativa conferida no art. 236, § 2.º do CPC.

Do exposto, científique-se o Representante quanto aos termos da decisão de fls. 40-41, na forma do dispositivo supramencionado.

Boa Vista, 23 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Corregedor Regional Eleitoral Em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

Expediente do dia 25 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 31 de Março de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1097 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: DEPUTADO PASTOR FRANKEMBERGEN, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21361 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.

REPRESENTANTE : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS : CÉLIO SILVA E OUTROS.

1º REPRESENTADO : FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADOS : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS.

2º REPRESENTADO : SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREA.

RELATOR : JUIZ ILLO AUGUSTO.

ARQUIVE-SE.

Boa Vista, 23/03/04.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em Exercício do TRE/RR

PROCESSO N.º 1097 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: DEPUTADO PASTOR FRANKEMBERGEN, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

1. Inclua -se o feito em pauta de julgamento.

2. Após conclusos.

Boa Vista, 24 de março de 2004.

Juíza MARIA DIZANETE – Relatora

PROCESSO Nº 163 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SONIA MARIA UCHOA DE FRANÇA.

INTERESSADO: DIRÉTORIA GERAL DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 23/03/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 171 – CLASSE XII

ASSUNTO: PLEITO DE MAGISTRADO VISANDO A SUA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

1. A pensar aos autos de número 174.

2. Juntar, com urgência, certidão indicando a ordem de antigüidade dos Juízes da mesma classe e as funções já exercidas por cada um na Justiça Eleitoral em Roraima.

3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão.

Boa Vista, 18 de março de 2004.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 175 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se o interessado para que instrua adequadamente o feito, em conformidade à informação de fls. 07/08.
Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos Humanos para que informe se foram integralmente atendidas todas as disposições legais que regem a matéria.
Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, e façam-se os autos conclusos.
Boa Vista-RR, 23 de março de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 156, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 30 (trinta) dias de férias, com efeitos a partir de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 157, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 23MAR a 21ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 25, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 17/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2843, de 12MAR04, que nomeou a candidata **SILMARA VIANA BEZERRA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 26, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MASSILENA DE JESUS SILVA**, aprovada em 14º lugar em concurso público para exercer de Assistente Administrativo, código MP/NM-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

PIP N° 004/04/3^aPC/MP/RR

Compromitente: 3^a Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: VIBALDO NOGUEIRA BARROS, Rua Souza Júnior, 203 – São Francisco, nesta capital.

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

Acordo: O COMPROMISSÁRIO se obriga: **a**) a retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada e em área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal. A pista de pouso e decolagem existente no local somente poderá funcionar mediante prévio licenciamento ambiental por parte da Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT; **b**) Com referência a área degradada, impõe-se a solicitação de licença pertinente (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA) e apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD confeccionado por técnico(s) qualificado(s) e devidamente cadastrado(s) no órgão ambiental do Estado de Roraima e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, ficando preestabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para apresentar o mencionado projeto junto FEMACT, valendo ressaltar que o PRAD irá definir o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas. É imprescindível que seja observado o replantio de espécies nativas em toda a extensão da área de preservação permanente, cujo local em hipótese alguma poderá sofrer alterações. **O início da recuperação do meio ambiente degradado somente será permitida com a licença ambiental correspondente e autorização da FEMACT, mormente a retirada da barragem;** **c**) se obriga a fiscalizar e comunicar incontinenti as autoridades ambientais administrativas competentes (IBAMA, FEMACT ou DEMMAP) acerca de alguma irregularidade porventura praticada em área de preservação permanente ou qualquer forma de degradação do meio ambiente, isto na região da propriedade ou posse e imediações, sob pena de responsabilidade solidária objetiva (art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81); **d**) se obriga, a título de indenização pela degradação ambiental causada em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada, a ceder a partir desta celebração 05 (cinco) horas de vôo no helicóptero BELLJETRANGER, cuja a capacidade é de cinco pessoas, de sua propriedade, além de disponibilizar um piloto habilitado e qualificado, com vistas a fiscalização ambiental do Ministério Público em parceria com a Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT, limitando-se a área de atuação como sendo o Estado de Roraima. Fica incumbido de providenciar todo o material, meios e autorizações pertinentes para o desempenho desta missão, incluindo neste ponto todos os gastos e manutenções com a utilização do aparelho e pagamento do eventual piloto, bem como assumir os quaisquer riscos decorrentes de sua operação. As horas de vôo poderão ser fracionadas a critério do Ministério Público, sendo que cada utilização deverá emitir certidão que representará abatimento do montante estipulado. Procederá ainda, com atendimento à temática de capacitação ambiental, ao custeio de hospedagem na sede do evento, transporte, inscrição e alimentação, relacionadas a participação de 01 (um) membro do Ministério Público no IV Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, a ser realizado no dia 24 a 26 de março do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

Prazo: 05 (cinco) horas de vôo

Data da celebração: 16 de Março/2004.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

PROCESSO :2004.42.00.000517-3 PROT.:24/03/2004

CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: :AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

EXCDO: :REDE FERREIRA DE COMUNICACAO LTD

VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000520-0 PROT.:24/03/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO

VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000521-4 PROT.:24/03/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :DAVID IZAEI GRIF BENITES

VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000522-8 PROT.:24/03/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :EDUARDO FELICIO FIGUEIREDO

VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000516-0 PROT.:24/03/2004

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000518-7 PROT.:24/03/2004

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000519-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQT: :RITA DE CASSIA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO :HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQD: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002135-2 PROT.:24/03/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :NILTON JOSE BISPO ACIOLE
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.701535-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL NUNES NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701536-3 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WALDEMAR PINTO MACHADO NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701537-7 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701538-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SAID ERLAN TERMINELLE MACEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701539-4 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701540-4 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ZULMIRA AYRES FEIJO BARROS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701541-8 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701542-1 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUSCELINO JOSE GANDRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701543-5 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE MARIA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701543-5 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE MARIA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701544-9 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ CARLOS PIMENTEL
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701545-2 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ETELVINA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701546-6 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701547-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701548-3 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ANTONIO DOROTEU CRUZ
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701549-7 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701550-7 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELZA VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701551-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDUARDO ANTONIO COSTA DA NOBREGA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701552-4 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELINETE ANA MELO DE CASTRO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701553-8 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

PROCESSO :2004.42.00.701554-1 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALMIR CORREA DE CAMPOS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701555-5 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA INES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701556-9 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BEATRIZ BRITO NETA TUPINANBA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701557-2 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSIVALDO GALVAO DA COSTA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701558-6 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARINA SANTOS NUNES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701558-6 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARINA SANTOS NUNES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701559-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LIGIA SERAFIM
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701560-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSA TEIXEIRA DE BRITO DOS SANJOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701561-3 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VICENTE SOUZA MORAIS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701562-7 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JURACI RODRIGUES DE SOUSA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701563-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE LEOPOLDO DUARTE QUADROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701564-4 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SALVIO ALVES DE FRANCA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701565-8 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ GUERREIRO ARAUJO
REU: :UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701566-1 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CASEMIRO TEJKOWSKI
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701567-5 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CANTIDIO MENDES VENCESLAU
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701568-9 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELO OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701569-2 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ZENILDE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701570-2 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JAMES GONCALVES MADY
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701571-6 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701572-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DIAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701573-3 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DIONETE DE ALMEIDA LIMA VERAS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701574-7 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DALVA SILVA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701575-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BENIGNO RODRIGUES VIANA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701575-0 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :BENIGNO RODRIGUES VIANA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701576-4 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ESTEVAO GALVAO ROSAS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701577-8 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DA CONCEICAO DE SOUZA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701578-1 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701579-5 PROT.:24/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SINVAL LUIS GALVAO VELOSO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :45
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :45REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000473-3
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA, LAMINADOS E COMPENSADOS DO ESTADO DE RORAIMA – SINDIMADEIRAS
ADVOGADO : RR262 – HELAINA MAISE FRANÇA
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA
DESPACHO : Intime-se a autoridade apontada como coatora para se manifestar, no prazo de 72h, acerca da liminar.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000432-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : RR349 – MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES
IMPETRADO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com o artigo 3º, da Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a impetrante intimada para manifestação sobre a petição de fls. 86/87.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000430-1
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : RUTTER DIEGO DE MORAES BOTINELLY
ADVOGADO : RR349 – MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES
IMPETRADO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com o artigo 3º, da Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o impetrante intimado para manifestação sobre a petição de fls. 70/71.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA REVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000210-5
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES FISCAIS/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO : LUIZ DIALMA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando que a exequente junte ao processo, certidão de que o bem está livre e desembargado de qualquer ônus; ou, ao contrário, de que existem tais e quais ônus, a fim de que os possíveis arrematantes saibam com antecedência o que estão arrematando. Fixando o prazo de 10(dez) dias para que a exequente cumpra este despacho..

PROCESSO : 2002.42.00.001456-2
CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : TABELA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO NORONHA
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dando vista à apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze dias). Decorrido o prazo com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1^a Região.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001625-4
CLASSE : 1900-OUTRAS
AUTOR : RUBENS PEREIRA TEODORO
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: O processo não está apto ao julgamento. Determinando a realização de perícia médica no autor e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14.06.2004, às 09h00. As partes deverão indicar assistentes técnicos caso desejem e apresentar os quesitos no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000134-7
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000136-4
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000142-2
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000143-6
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000146-7
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000149-8
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000151-1
CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

PROCESSO : 2003.42.00.000153-9

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000157-3

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000158-7

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000165-9

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000167-6

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000171-7

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000210-9

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000212-6

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000214-3

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000217-4

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000222-9

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000223-2

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000235-2

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.000243-8

CLASSE : 4101- EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

EXCDO : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.001403-1

CLASSE : 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA GERALDA GOMES

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Determinando o arquivamento.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2003.42.00.0021913-4

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: LUCIA STOCK MEDINA

ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...indeferindo o pedido de restituição do veículo susomencionado...

PROCESSO : 2004.42.00.000469-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQTE: ANDRE LUIZ BARROS FREIRE E OUTRO

ADVOGADO: MOACIR J BEZERRA MOTA E OUTRO – OAB/RR 190

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...concedendo liberdade provisória vinculada aos indiciados ANDRÉ LUIZ BARROS FREIRE e JOSÉ ELVIS MACIEL ALCÂNTARA...

PROCESSO : 2004.42.00.000460-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ANDRESSON MEDEIROS DE MELO

ADVOGADO: ELIAS BEZERA DA SILVA OAB/RR 254A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... concedendo liberdade provisória vinculada ao requerente...

PROCESSO : 2004.42.00.000475-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: MAURO CABRAL ICASSATTI

ADVOGADO: LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO OAB/RR201-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... concedendo liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança...

PROCESSO : 2004.42.00.000015-7

CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...deferindo o pedido nos termos do art. 46, parágrafo 1º, da Lei 10.409/02...

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro:

Anatólio de Souza Sampaio e Aldeci Quichaba Costa. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista -RR, ao (s) vinte e um (21) de outubro (10) de 1970, Profissão: Cabeleireiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, nº 3029, Bairro São Vicente nesta cidade, filho de Aquilino Sampaio e Julieta de Souza Sampaio. A pretendente nascida em Altamira - Pará, ao(s) treze (13) dia de setembro (09) de 1972, Profissão: Auxiliar Administrativo, Estado Civil: divorciada, residente na Rua Brucutu, nº 61, Bairro Jóquei Clube , nesta cidade, filha de Joaquim Manoel da Costa e Doralice Quichaba Costa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 24 de Março de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2853 Boa Vista-RR, 26 de março de 2004.

EDITAL 024

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a**MÁRCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGGIO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR